

## MOÇÃO Nº , DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

*Moção de apoio às recomendações do VI Fórum Nacional de Coordenadores de Dança, de agosto de 2014.*

Os membros do Colegiado Setorial de Dança do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2014, aprova:

Art. 1º Moção de apoio às recomendações do VI Fórum Nacional de Coordenadores de Dança, de agosto de 2014, que seguem:

1. Recomendar a expansão na abertura e no número de vagas para concursos públicos direcionados a professores licenciados em dança na educação básica;
2. Recomendar a efetivação dos concursados que tenham o diploma de licenciatura em dança;
3. Recomendar que os concursos públicos para professores de Artes – dança, teatro, música e artes visuais, na educação básica, sejam voltados em seu objeto para a especificidade de cada linguagem artística.

Considerando:

- 1) a obrigatoriedade do ensino em Artes, regido pela lei 9394/96, em toda a Educação Básica;
- 2) a importância de garantir a expansão do ensino da dança na Educação Básica;
- 3) a expansão dos cursos superiores em Licenciatura em Dança no país que passou de menos de quinze cursos em 2003, para 45 cursos em 2014;
- 4) a necessidade de profissionais habilitados em licenciatura para o ensino de cada linguagem específica;
- 5) o parecer do Conselho Nacional de Educação/MEC publicado no DOU em 23 de dezembro de 2005 que *reconhece que a retificação da denominação “Educação Artística” por “Arte” está na linha de compreensão do Parecer e da Resolução, define melhor a noção de área de conhecimento, fica em consonância com a LDB e permite às redes públicas, no âmbito de sua autonomia, receber, indistintamente, em concursos públicos licenciados em Educação Artística, em Arte ou em quaisquer linguagens específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música e Dança, que utilizarão os seus conhecimentos específicos, com a finalidade de atingirem os objetivos preconizados pela legislação em vigor para o Ensino Fundamental e, de modo mais direto, o objetivo do ensino da arte, que é “promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.*

 <hr/> <p>Ana Beatriz Magalhães Mattar Região Sul</p>	 <hr/> <p>Ana Claudia Pinto da Costa Área de Formação</p>
<hr/> <p>Antônio Gilberto Porto Ferreira FUNARTE</p>	 <hr/> <p>Clara Faria Trigo Região Nordeste</p>
 <hr/> <p>Denise Acquarone de Sá Região Sudeste</p>	<hr/> <p>Fabiano Carneiro da Silva FUNARTE</p>
 <hr/> <p>Jucicleide Façanha de Almeida Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura</p>	<hr/> <p>Karina Padilha Rebelo Área de Produção</p>
 <hr/> <p>Leonardo da Conceição Serra Área de produção</p>	 <hr/> <p>Marcelo Sena Oliveira Área de Criação</p>

 <hr/> <p>Marcos André Durand Pereira Região Norte</p>	 <hr/> <p>Maria Sofia Villas Boas Guimarães Área de Formação</p>
 <hr/> <p>Marila Annibelli Vellozo Área de Formação</p>	 <hr/> <p>Meire Maria Monteiro Reis Área de Criação</p>
<hr/> <p>Magali Guedes de Magela Moura Coordenadora Geral do CNPC</p>	 <hr/> <p>Rafael Guarato dos Santos Área de Formação</p>